



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**  
**GABINETE DA PREFEITA**

---

**LEI MUNICIPAL N° 2.590/2023**

Dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação do Cartão de Vacinação no ato e renovação da matrícula das crianças e adolescentes matriculados na educação infantil e da primeira etapa do ensino fundamental, das unidades públicas e privadas no âmbito do Município de Barra do Bugres e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e a Prefeita Municipal **MARIA AZENILDA PEREIRA**, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei.

**Art. 1°** - Torna-se obrigatória a apresentação do Cartão de Vacinação no ato da matrícula ou renovação desta, das crianças e adolescentes da educação infantil e da primeira etapa do ensino fundamental, das unidades públicas e privadas no âmbito do Município de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso.

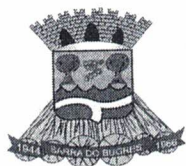
**§1°** - No Cartão de Vacinação deverá conter o registro da aplicação das vacinas obrigatórias à sua idade, conforme o Calendário Nacional de Vacinação da Criança e do Adolescente vigente no ano da matrícula ou renovação.

**§2°** - Fica a Secretaria Municipal de Saúde do Município obrigada a informar, anualmente, o calendário vigente do Programa Nacional de Vacinação para as crianças e adolescentes a todas as escolas públicas e privadas.

**§3°** - As vacinas informadas no calendário a que se refere o § 2° desta Lei, são as oferecidas gratuitamente pelo Ministério da Saúde e distribuídas pela rede municipal.

**§4°** - A ausência de registro de quaisquer das vacinas obrigatórias no Cartão de Vacinação somente será aceita mediante apresentação, pelo matriculando, de laudo médico que ateste a contraindicação explícita de sua aplicação.

**§5°** - Fica proibido exigir comprovante de vacinação contra Covid-19 para ingresso nas escolas públicas ou privadas, bem como para a participação em atividades educacionais.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**  
**GABINETE DA PREFEITA**

---

**Art. 2º** - Constatada, no ato da matrícula ou da renovação desta, a ausência de registro de aplicação de vacina obrigatória à idade da criança e do adolescente, seus pais ou responsáveis serão chamados para reapresentação do Cartão de vacinação regularizado, sem quaisquer prejuízos à efetivação da matrícula.

**Parágrafo único.** Caso os responsáveis legais não apresentem o Cartão de Vacinação ou não regularizem as vacinas obrigatórias no prazo de 02 meses, a escola deverá notificar os responsáveis legais para fazê-lo, e se no prazo de 30 dias, a situação não for regularizada perante a instituição de ensino, esta obrigatoriamente deverá comunicar o fato ao Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente para as devidas providências e reparação de direitos, sem quaisquer prejuízos à permanência da criança e do adolescente na mesma.

**Art. 3º** - Os responsáveis legais deverão ser orientados sobre a importância da vacinação no ato da matrícula ou renovação desta ou, ainda, durante o ano letivo, para a proteção da saúde das crianças.

**Art. 4º** - Compete ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 24 de abril de 2023.

  
**MARIA AZENILDA PEREIRA**  
Prefeita Municipal